



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000290

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/23000290

Número / Ano	000290/2026
Data / Horário	23/03/2026 - 11:08:16
Assunto	Resolução nº 221/2026 que: Institui Regime de Ponto Pagamento ou Adiantamento de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.
Interessado	Francielly Moraes Pires-Presidente da Câmara ; Wanderson D' Ávila da Silva - Primeiro Secretário
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Resolução
Número Páginas	8
Emitido por	admin



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

RESOLUÇÃO N.º 221 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Institui Regime de Pronto Pagamento ou Adiantamento de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 17, III e art. 89 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, o regime de pronto pagamento ou adiantamento, como forma de pagamento de despesas, regidos por esta Resolução, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º Entende-se por pronto pagamento ou adiantamento o numerário colocado à disposição de todos os setores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de pronto pagamento ou adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Fica estipulado o valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser disponibilizado em regime de adiantamento, ficando o repasse e a prestação de contas sob a responsabilidade do servidor requisitante, ou outra autoridade designada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, nos termos deste regulamento.

§ 1º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação do INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O valor previsto no caput poderá ser superior ao estipulado, mediante justificativa e autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal, desde que não ultrapasse o valor definido pela Lei n.º 14.133/2021.

Art. 5º Enquadram-se na situação prevista no art. 1º desta Resolução, as seguintes espécies de despesas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

I – de pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmar em cartórios; encargos com pagamento de taxas; pequenos consertos; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório, desenho, impressos e papelaria; fotografias; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, sempre em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ao imediato, que não possam aguardar o procedimento normal de aquisição;

II – despesas de pequenos reparos e adaptações emergenciais nas unidades administrativas;

III – outras despesas que não possam aguardar o processo normal de aquisição e contratação.

Art. 6º As despesas com materiais ou serviços com valor superior ao estabelecido no art. 4º desta Resolução, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa, através dos procedimentos da lei de licitação e contratos.

Capítulo II - REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º As requisições de pronto pagamento ou adiantamentos serão autorizadas pelo(a) Presidente da Câmara através de formulários, conforme anexos I, encaminhadas ao setor contábil para liberação da nota de empenho.

Parágrafo único. Ficam aprovados os formulários constantes dos Anexos de I a III desta Resolução para a prestação de contas do numerário recebido e gasto por cada requisitante, com a demonstração do saldo remanescente, quando for o caso, os quais poderão ter seus itens ampliados, se necessário for, para maiores esclarecimentos e transparência sobre os atos praticados.

Art. 9º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I** – dispositivo legal em que se baseia;
- II** – identificação da espécie da despesa;
- III** – nome completo, cargo ou função do agente público responsável pelo adiantamento e do responsável pela autorização;
- IV** – dotação orçamentária a ser onerada;
- V** – valor solicitado.

Art. 10 Não se fará novo adiantamento:

- I** – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II** – a quem dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Capítulo III
TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 11 O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do(a) Presidente para a competente autorização.

Art. 12 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento prioritário.

Art. 13 Autorizada, a despesa será empenhada e paga com transferência bancária, em favor do responsável indicado no processo.

Art. 14 Cabe ao setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

Parágrafo Único – Constatando qualquer irregularidade processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo, informando os reparos que se fizerem necessários.

Art. 15 Efetuando o pagamento, o setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: responsável por adiantamentos.

Capítulo IV
NORMAS DE APLICAÇÃO

Art. 16 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 17 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom, recibo ou outro documento equivalente idôneo, correspondente ao gasto realizado.

Parágrafo único. A despesa deverá ser comprovada por Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, sendo que a ausência deste último deverá ser justificada pelo usuário.

Art. 18 As notas discais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, devendo constar o nome completo, endereço e CNPJ

Art. 19 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Art. 20. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Capítulo V
RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 22. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido através de depósito bancário em conta da Câmara Municipal, onde constará o nome do responsável do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 23. A Contabilidade/Tesouraria procederá todas as medidas necessárias para a escrituração dos valores restituídos.

Capítulo VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. No prazo de 03 (três) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

§ 1º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º Em período semestral de cada exercício financeiro, deverá ser remetido ao órgão de Controle Interno, por cada servidor, relatório dos adiantamentos, discriminando-se os valores adiantados, suas finalidades e possíveis saldos recolhidos na conformidade do art. 22 desta Resolução.

Art. 25. As prestações de contas dos adiantamentos recebidos pelos servidores, deverão ser feitas com apresentação de ofício; relação dos documentos de despesa, contendo número e data do documento; nome do fornecedor; valor da despesa e total da despesa realizada; no prazo máximo estabelecido no art. 24 desta Resolução.

Art. 26. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 27. Todo processo de prestação de contas terá parecer final do órgão de controle interno, que poderá, nos casos e condições que infringirem esta lei, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todo pronto pagamento ou adiantamento autorizado deverá ser utilizado e prestadas suas contas até o final do exercício em que foram solicitados.

Art. 29 Caberá ao setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 30. Recebidas as prestações de contas, o setor de Contabilidade verificará se as disposições do presente regulamento foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 31. Se as contas foram consideradas em ordem e boas, a Contabilidade certificará o fato e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, ao órgão de Controle Interno, para exame final e parecer.

Art. 32. Após o término do exercício em que ocorreram as despesas e com a sua posterior análise pelo Tribunal de Contas do Estado mediante emissão dos competentes pareceres prévios, as prestações de contas serão encaminhadas ao arquivo geral, nos mesmos procedimentos dos demais processos municipais.

Art. 33. Os casos omissos serão disciplinados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, por portaria.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 23 de março de 2026.

Francielly Moraes Pires
Presidente

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Estado de Minas Gerais
Certifico que o presente ato foi publicado
através do painel sede da Câmara e da
Prefeitura nesta data.
Bom Jesus da Penha 23/03/2026

Wanderson D'Ávila da Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I
Formulário de Solicitação de Adiantamento

ÓRGÃO:	
SETOR SOLICITANTE:	
RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA O ADIANTAMENTO:	
AGENTE POLÍTICO/ SERVIDOR PÚBLICO A QUE SE DESTINA O ADIANTAMENTO:	
CARGO/FUNÇÃO:	
VALOR GLOBAL:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESTINAÇÃO:	
MOTIVO DO ADIANTAMENTO:	
PRAZO DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO:	
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____ _____ ASSINATURA SOLICITANTE	DATA DE AUTORIZAÇÃO: ____/____/____ _____ ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
_____ NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO	
_____ NOME, CARGO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO USO DO ADIANTAMENTO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

Da
À Contabilidade

Nos termos, da Resolução n.º ____/____, apresento à V. S^a a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do “Ofício – Requisitório” n.º ____, de ____/____/____, Nota de Empenho n.º ____, Nota de Anulação n.º ____.

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) Prestação de contas;
- b) Relação dos documentos de despesa;
- c) Cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Cópia da Nota de Anulação (com reversão à Dotação);
- f) Documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a ____

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, ____ de _____ de _____

Responsável pelo uso do adiantamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO III

Esta prestação de contas deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha em ____ / ____ / ____.

Certifico haver examinado a presente prestação de contas encontrando a mesma correta. Opina-se pela sua aprovação.

.....

Contadoria/Tesouraria

Parecer da Controladoria da Câmara Municipal em ____ / ____ / ____.

Certifico haver examinado a presente prestação de contas encontrando a mesma correta. Opina-se pela sua aprovação.

.....

Controlador Interno

O Presidente da Câmara Municipal declara a Prestação de Contas

Aprovada: (____) Sim

(____) Não

Observação: _____

Data: ____ / ____ / ____

.....

Presidente da Câmara Municipal